



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 285 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Altera o artigo 30 do Decreto Municipal nº 280 de 30 de julho de 2021, estabelecendo a flexibilização gradativa com a adoção de novas medidas para a realização de eventos sociais no Município de Apiaí no contexto da pandemia da COVID 19, e dá outras providências”.**

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica determinada a alteração do artigo 30 do Decreto Municipal nº 280 de 30 de julho de 2021, que passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

**“Artigo 30:** Durante a vigência deste Decreto, independentemente da classificação em que o Município de Apiaí esteja, fica proibida a realização de atividades que gerem a aglomeração de pessoas, contudo:

I. Fica permitido a locação de chácaras, sítios-recreio e demais recintos para a realização de eventos sociais e demais atividades congêneres, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização da comemoração, inclusive a fiscalização das áreas externas e imediações do local, a fim de evitar o descumprimento de medidas sanitárias, bem como:

a) o responsável pelo evento deverá apresentar o



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

protocolo com as especificações acerca da quantidade de pessoas, características, tipo de público, duração, espécie e modalidade do evento, e endereçá-lo à Vigilância Sanitária Municipal via e-mail ([vigilanciasanitaria.apiai@hotmail.com](mailto:vigilanciasanitaria.apiai@hotmail.com)) para a apreciação e posterior deliberação por parte do Poder Público;

- b) o alvará à ser expedido será temporário e individual;
- c) a cada evento deverá ser apresentado o respectivo protocolo;
- d) deve ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do recinto, contanto que, não haja participantes em pé;
- e) deve ser observado o distanciamento de 1 (um) metro durante a colocação de mesas e cadeiras ;
- f) os eventos deverão encerrar-se impreterivelmente às 00h00 (meia noite);

**Parágrafo Único:** Fica vedada a aglomeração de pessoas em praças e outros espaços de domínio público, bem como, as demais atividades e eventos que causem aglomeração, como grandes shows com público em pé, baladas, casas noturnas, permanecem com funcionamento proibido."

**Artigo 2º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 13 de agosto de 2021.**

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**